



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 119/2025

01/10/2025

**SÚMULA: REGULAMENTA LEI 040/2021 DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2021, PARA EXERCÍCIO DE 2025 E
DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º - Fica denominada NATAL SEM FOME 2025, a campanha criada pelo PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, estabelecido pela Lei nº 040/2021, de 23 de novembro de 2021, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Define que a forma de distribuição das cestas natalinas para o ano de 2025 se dará por meio de cartão *voucher* nominal a cada beneficiário, de acordo com as determinações da Lei nº 040/2021.

Parágrafo único – A entrega dos *vouchers* se dará de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser divulgado até 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Fica definido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por *voucher*, por beneficiário.

Art. 4º - Define o número de 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) *vouchers* a serem entregues, conforme relatório prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumpridos os requisitos definidos em Lei.

§1º - Somente o titular poderá retirar o *voucher*, bem como deverá assinar o recebimento.

§2º - Confirmada a impossibilidade da retirada do *voucher* por problemas de saúde, a Secretaria de Assistência Social poderá realizar a entrega em domicílio.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 104, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4732 – de 03/10/2025